



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

Lagarto, 26 de

06/04/2013

de 13

Funcionário(a)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 48
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Dá nova redação aos Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), com a redação dada pela Lei Complementar n.º 42, de 21 de março de 2012, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início de sua vigência, conforme consta de seu art. 4º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 48
DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Lagarto, 26 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



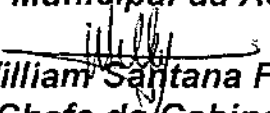
JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



Francilân Teixeira de Castro França
Secretária Municipal da Educação



Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração



William Santana Fraga
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 48
DE 26 DE ABRIL DE 2013

ANEXO I

“LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2012

APÊNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA														
	I			II			III			IV			V		
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
A	979,38	1.096,90	1.567,00	1.371,13	1.535,66	2.193,80	1.390,71	1.557,60	2.225,14	1.469,06	1.645,35	2.350,50	1.567,00	1.755,04	2.507,20
B	994,07	1.113,35	1.590,51	1.391,69	1.558,69	2.226,71	1.411,57	1.580,96	2.258,52	1.491,10	1.670,03	2.385,76	1.590,51	1.781,37	2.544,81
C	1.008,98	1.130,05	1.614,36	1.412,57	1.582,08	2.260,11	1.432,75	1.604,68	2.292,39	1.513,46	1.695,08	2.421,54	1.614,36	1.808,09	2.582,98
D	1.024,11	1.147,00	1.638,58	1.433,76	1.605,81	2.294,01	1.454,24	1.628,75	2.326,78	1.536,17	1.720,51	2.457,87	1.638,58	1.835,21	2.621,72
E	1.039,47	1.164,21	1.663,16	1.455,26	1.629,89	2.328,42	1.476,05	1.653,18	2.361,68	1.559,21	1.746,31	2.494,74	1.663,16	1.862,74	2.661,05
F	1.055,07	1.181,67	1.688,10	1.477,09	1.654,34	2.363,35	1.498,19	1.677,98	2.397,11	1.582,60	1.772,51	2.532,16	1.688,10	1.890,68	2.700,97
G	1.070,89	1.199,40	1.713,43	1.499,25	1.679,16	2.398,80	1.520,67	1.703,15	2.433,06	1.606,34	1.799,10	2.570,14	1.713,43	1.919,04	2.741,48
H	1.086,95	1.217,39	1.739,13	1.521,74	1.704,34	2.434,78	1.543,48	1.728,69	2.469,56	1.630,43	1.826,08	2.608,69	1.739,13	1.947,82	2.782,60
I	1.103,26	1.235,65	1.765,21	1.544,56	1.729,91	2.471,30	1.566,63	1.754,62	2.506,60	1.654,89	1.853,47	2.647,82	1.765,21	1.977,04	2.824,34
J	1.119,81	1.254,18	1.791,69	1.567,73	1.755,86	2.508,37	1.590,13	1.780,94	2.544,20	1.679,71	1.881,28	2.687,54	1.791,69	2.006,70	2.866,71



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 48
DE 26 DE ABRIL DE 2013

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2012

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA			
	II	III	IV	V
	200 HORAS	200 HORAS	200 HORAS	200 HORAS
A	2.193,80	2.225,14	2.350,50	2.507,20
B	2.226,71	2.258,52	2.385,76	2.544,81
C	2.260,11	2.292,39	2.421,54	2.582,98
D	2.294,01	2.326,78	2.457,87	2.621,72
E	2.328,42	2.361,68	2.494,74	2.661,05
F	2.363,35	2.397,11	2.532,16	2.700,97
G	2.398,80	2.433,06	2.570,14	2.741,48
H	2.434,78	2.469,56	2.608,69	2.782,60
I	2.471,30	2.506,60	2.647,82	2.824,34
J	2.508,37	2.544,20	2.687,54	2.866,71